

Conab/Matriz

**Processo: 21200.002879/2023-42****CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.002879/2023-42.****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 90.012/2024.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 015/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA  
NACIONAL DE ABASTECIMENTO -  
CONAB E A EMPRESA ATLÂNTICO  
ENGENHARIA LTDA., PARA  
EXECUTAR SERVIÇO DE  
MANUTENÇÃO DE SALA-COFRE  
CERTIFICADA SEGUNDO AS  
NORMAS TÉCNICAS ABNT/NBR  
15.247 E ABNT/NBR 60.529 E SUA  
RESPECTIVA INFRAESTRUTURA.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações, **Sr. SÍLVIO ISOPPO PORTO** [conforme deliberação da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 01, de 13 de março de 2023], parte doravante denominada **CONAB**, e de outro lado, a Empresa **ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.355.750/0001-90, Inscrição Estadual nº 07.587.493/001-63, com sede no SCS - Quadra 02 - Bloco "C" nº 41 - Edifício Anhanguera - salas 115/116, em Brasília/DF, neste ato representada por seu Representante Legal, o **Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS SAMPAIO** [nos termos da Décima Quarta Alteração e Consolidação Contratual, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº 2615668, datada de 9/10/2024, Protocolo DFN2482622571, de 1º/10/2024], parte doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.002879/2023-42**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 90.012/2024**, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SALA-COFRE CERTIFICADA SEGUNDO AS NORMAS TÉCNICAS ABNT/NBR 15.247 E ABNT/NBR 60.529 E SUA RESPECTIVA INFRAESTRUTURA, COM POSSÍVEL RECARGA DE GÁS - FM-200 E SUBSTITUIÇÃO DE BATERIA - UPS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **PROPOSTA DA CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato**, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para executar serviço de manutenção de sala-cofre certificada segundo as normas técnicas ABNT/NBR 15.247 e ABNT/NBR 60.529 e sua respectiva infraestrutura, com possível recarga de gás - FM-200 e substituição de bateria - UPS, para atendimento das necessidades da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações do objeto ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência e seus Anexos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **60 (sessenta) meses** (duração do **Contrato**, conforme artigos 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 497 e 498 do RLC.

2.2. O início da execução dos serviços se dará no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a partir da assinatura do **Contrato**, exceto por chamados de manutenção corretiva que poderão ser abertos imediatamente após a assinatura do **Contrato**.

2.3. Durante o período de vigência deverão ser cumpridos os Níveis de Serviço exigidos e demais condições estabelecidas no **Contrato, Edital e seus Anexos**.

2.4. A vigência do **Contrato** deverá contemplar os seguintes requisitos:

- a) Interesse da **CONAB**;
- b) Demonstração da vantajosidade na manutenção do ajuste;
- c) Existência de recurso orçamentário;
- d) Obrigações da **CONTRATADA** tenham sido regularmente cumpridas;
- e) Seja constatada a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
- f) Inexistência de sanção restritiva da atividade licitatória e contratual;
- g) Autorização da autoridade competente.

2.5. O **Contrato** com a **CONAB** poderá ser rescindido quando:

- a) Os preços contratados estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços;
- b) Os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em anexo de ato normativo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;
- c) A **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e impedimento de licitar e contratar com a União; e
- d) Seja constatada a não manutenção das condições de habilitação da contratada mesmo após a adoção do procedimento previsto no artigo 560 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

2.6. Durante a vigência do **Contrato**, os itens deverão passar, obrigatoriamente, a cada período de **12 [doze] meses** por nova pesquisa de preço.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

3.2. O regime de execução dos serviços, o local e horário de execução, bem como os materiais, os utensílios, os equipamentos e as ferramentas que serão utilizados na contratação em apreço observarão o detalhamento disposto no Termo de Referência.

### 3.3. DA SEGURANÇA

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação e Política de Proteção de Dados da Conab (<https://www.conab.gov.br/institucional/normativos/politicas-planos-e-cartas>),

obrigando-se a manter sigilo a respeito de quaisquer informações, dados ou outros materiais de propriedade da **CONAB** aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação.

3.3.2. A **CONTRATADA** não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação; assim como dados e/ou metadados trafegados; produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com a **CONAB** por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução do **Contrato**.

3.3.3. Fornecer aos seus recursos humanos todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho, sempre que necessário.

#### 3.4. **DA CAPACITAÇÃO**

3.4.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a capacitação técnica básica para os administradores da solução periodicamente.

3.4.2. A capacitação técnica deverá ser realizada preferencialmente nas dependências da **CONAB**, e caso seja de seu interesse, poderá ser realizado de forma remota/virtual, com carga horária mínima de **2 [duas] horas diárias**, em data e horário a ser definido entre as partes.

3.4.3. Para a capacitação presencial, a **CONAB** disponibilizará sala para a capacitação técnica com infraestrutura e apoio básicos (sala com a infraestrutura necessária para a capacitação).

3.4.4. Caso a capacitação ocorra de forma remota/virtual o ambiente necessário para execução da capacitação deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA**.

3.4.5. A capacitação técnica deverá contemplar a explanação teórica e prática para até **8 [oito] pessoas** (Administradores da solução, fiscais técnicos ou outros que o órgão indicar).

3.4.6. O conteúdo programático básico será: Arquitetura e o funcionamento da Sala Cofre em nível de hardware e software; Operação do sistema; Administração de todos os sistemas e subsistemas; Abertura de chamados.

3.4.7. **ENTREGÁVEL:** A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONAB** o relatório da execução da capacitação técnica com os seguintes dados: Nome dos participantes conteúdo da capacitação, data e hora, carga horária, frequência;

3.4.8. A certificação de participação deverá ser fornecida pela **fabricante/CONTRATADA**.

#### 3.5. **DA ENTREGA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar em até **15 (quinze) dias úteis**, após a assinatura do **Contrato**, documento que comprove vínculo vigente de parceira autorizada dos fabricantes, para prestação dos serviços objetos do termo de referência.

3.5.2. A **CONTRATADA** deverá entregar em até **15 (quinze) dias úteis**, após a assinatura do **Contrato**, comprovação formal da aquisição da garantia e suporte técnico junto aos fabricantes, em nome da **CONAB**, contendo o prazo de garantia com o fabricante e todos os equipamentos, softwares e part numbers coberto por essa garantia.

3.5.3. Todos os serviços, objetos do Termo de Referência deverão ser prestados na **Matriz da CONAB, em Brasília/DF**.

#### 3.6. **DA REUNIÃO INICIAL**

3.6.1. Deverá ser realizada reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no **Contrato, Termo de Referência e seus Anexos** e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do serviço.

3.6.2. A reunião realizar-se-á preferencialmente na sede da **CONAB**, e caso seja de seu interesse, poderá ser realizada por meio de videoconferência e será realizada em até **5 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato**.

3.6.3. Ao final deverá ser produzida, pela **CONTRATADA, Ata de Reunião**, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

4.2. O recebimento provisório será realizado por empregado lotado na **Gerência de Administração e Segurança de Infraestrutura em Tecnologia da Informação - GEASI**.

4.3. Ao final de cada período, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Ao final dos serviços, o objeto completo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, preferencialmente por meio de sistema de abertura de chamados oferecido pela **CONTRATADA**.

4.5. Nessa etapa, a **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos objetos previstos no Edital e no Termo de Referência.

4.6. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução de eventuais ajustes.

4.7. O objeto será recebido definitivamente pelo **Fiscal do Contrato**, mediante ateste de recebimento de serviços.

4.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **Contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto da contratação é composto pelos seguintes itens, nas unidades e quantidades conforme tabela a seguir:

- a) **ITEM 1** - Serviço de manutenção de sala-cofre certificada segundo as normas técnicas ABNT/NBR 15.247 e ABNT/NBR 60.529 (manutenção preventiva, preditiva, corretiva, com reposição total de peças e componentes da sala-cofre) por **60** [sessenta] **meses**;
- b) **ITEM 2** - Recarga de gás FM200 (Eventual e sob demanda);
- c) **ITEM 3** - Banco de Bateria para Sistema de UPS (Eventual e sob demanda);
- d) **ITEM 4** - Prestação de serviços de monitoramento remoto com vistas a acompanhar a disponibilidade, consumo elétrico e térmico da sala, uso das baterias, uso do gás, monitoramento via CFTV, incluindo link de comunicação sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

LOTE ÚNICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<b>Item 1</b> - Serviço de manutenção de sala-cofre certificada segundo as normas técnicas ABNT/NBR 15.247 e ABNT/NBR 60.529. (manutenção preventiva, preditiva, corretiva, com reposição total de peças e componentes da sala-cofre).	Meses	60
<b>Item 2</b> - Recarga de gás FM200 (Eventual e sob demanda).	Unidade	1
<b>Item 3</b> - Banco de Bateria para Sistema de UPS (Eventual e sob demanda).	Unidade	1
<b>Item 4</b> - Prestação de serviços de monitoramento remoto com vistas a acompanhar a disponibilidade, consumo elétrico e térmico da sala, uso das baterias, uso do gás, monitoramento via CFTV, incluindo link de comunicação sob responsabilidade da <b>CONTRATADA</b> .	Meses	6

5.2. O detalhamento da contratação está previsto no Termo de Referência e seus anexos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente **Contrato** é de **R\$978.146,67** [novecentos setenta oito mil cento e quarenta seis reais sessenta e sete centavos], referente à contratação dos serviços pelo prazo de **60** (sessenta) **meses**, cujas parcelas que os compõem encontram-se assim discriminadas:

**TABELA 1 - SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS E VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO**

### LOTE 1

a) item	b) descrição	c) quantidade	d) tipo	e) ciclo pagamento	f) valor unitário	g) Valor total pagamento único	h) valor total pagamento mensal	i) Período (em meses)	j) Valor total
1	Serviço de manutenção de	60	serviço	mensal	R\$11.866,66	-	R\$712.000,00	60	R\$712.000,00

	sala-cofre certificada segundo as normas técnicas ABNT/NBR 15.247 e ABNT/NBR 60.529. (manutenção preventiva, preditiva, corretiva, com reposição total de peças e componentes da sala-cofre).							
2	Recarga de gás FM200 (Eventual e sob demanda).	1	serviço	único	<b>R\$12.131,92</b>	<b>R\$12.131,92</b>		<b>R\$12.131,92</b>
3	Banco de Bateria para Sistema de UPS (Eventual e sob demanda).	1	serviço	único	<b>R\$138.606,52</b>	<b>R\$138.606,52</b>		<b>R\$138.606,52</b>
4	Prestação de serviços de monitoramento remoto com vistas a acompanhar a disponibilidade, consumo elétrico e térmico da sala, uso das baterias, uso do gás, monitoramento via CFTV, incluindo link de comunicação sob responsabilidade da <b>CONTRATADA.</b>	60	serviço	mensal	<b>R\$1.923,47</b>	-	<b>R\$115.408,23</b>	60 <b>R\$115.408,23</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$150.739,44</b>	<b>R\$827.408,23</b>	60	<b>R\$978.146,67</b>

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor global do **Contrato**, conforme parâmetros do artigo 439 do RLC, do valor do **Contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à **CONAB** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;

c) Multas contratuais aplicadas pela **CONAB** à **CONTRATADA**.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08%** (oito centésimos por cento) do valor do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de **2%** (dois por cento).

7.4. O atraso superior a **25** (vinte e cinco) **dias** autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 569 do RLC.

7.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90** (noventa) **dias**, após o término da vigência do **Contrato**.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONAB**, na **Caixa Econômica Federal - CEF**, com correção monetária.

7.7. No caso de prorrogação da vigência do **Contrato** ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30** (trinta) **dias úteis**, contados da data em que for notificada.

7.9. A **CONAB** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONAB**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**; ou

b) com a sua total utilização por parte da **CONAB** dentro do prazo de validade previsto no item 7.5;

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 7.5.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** [MANUTENÇÃO SALA COFRE] correrá à conta do Programa de Trabalho: 229513; Fonte de Recurso: 1000A002SE; Natureza da Despesa: 339040; Plano Interno: TECNOLOGIA; conforme **Nota de Empenho: 639, de 18/3/2025**.

8.2. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** [AQUISIÇÃO DE BATERIAS E RECARCA DE GÁS] correrá à conta do Programa de Trabalho: 229513; Fonte de Recurso: 1000A002SE; Natureza da Despesa: 339030; Plano Interno: TECNOLOGIA; conforme **Nota de Empenho: 640, de 18/3/2025**.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

9.1. São obrigações da **CONAB**:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designados;

f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato, seus anexos e sua proposta**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e sua proposta.

b) A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os serviços executados preservem as condições originais de certificação da sala-cofre. A perda das características originais, como estanqueidade e resistência a fogo será considerada uma falha grave e poderá resultar na rescisão do **Contrato**.

c) A **CONTRATADA** deverá manter um responsável técnico devidamente habilitado e com experiência comprovada em gerenciamento de ambientes críticos, que será o ponto de contato principal para a **CONAB**. Esse responsável deverá ser o signatário de todos os relatórios e documentos técnicos emitidos durante a execução dos serviços.

d) A **CONTRATADA** deverá apresentar um plano de ação detalhado para resposta a incidentes críticos, como falhas nos sistemas de supressão de incêndio, problemas de climatização ou perda de energia. O plano deve incluir procedimentos de recuperação e comunicação, bem como a designação de um coordenador de crise para gerenciar situações de alta criticidade.

e) A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade contínua dos serviços prestados, incluindo o monitoramento remoto e a execução de manutenções corretivas e preventivas. Qualquer interrupção nos serviços que resulte em impacto à operação da **CONAB** deverá ser informada imediatamente e solucionada dentro dos prazos de SLA definidos.

f) A **CONTRATADA** é responsável pela elaboração e entrega de relatórios técnicos para cada tipo de manutenção. Todos os relatórios devem ser assinados pelo responsável técnico e submetidos à aprovação da **SUTIN** no prazo máximo estabelecido para cada serviço. A não entrega dos relatórios ou a entrega de relatórios com informações incompletas será considerada uma falha na execução do **Contrato**.

g) A **CONTRATADA** deverá garantir que a sala-cofre permaneça operacional e em conformidade com os padrões exigidos durante todo o período contratual. Isso inclui a responsabilidade pela reposição de peças e componentes críticos, conforme necessário, e pela atualização dos sistemas de monitoramento e segurança.

h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONAB** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

k) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

l) Apresentar à **CONAB**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

m) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONAB**.

n) Atender as solicitações da **CONAB** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à

execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONAB**.
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONAB** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q) Relatar à **CONAB** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** [dezesesseis] **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** [quatorze] **anos**. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** [dezoito] **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s) Manter durante toda a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**.
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- v) Executar o serviço com profissionais devidamente capacitados e de acordo com os critérios técnicos para prestação do serviço.
- w) Todo material a ser utilizado deve ser de primeira qualidade, novo (nunca usado anteriormente), não remanufaturado ou recondicionado, dentro da validade (quando aplicada), e em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela ABNT, INMETRO e normas ISO.
- x) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente das tarefas demandadas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da **CONAB**.
- y) Comunicar os responsáveis pela **Fiscalização do Contrato**, por escrito, qualquer anormalidade, tanto operacional quanto administrativa, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.
- z) A **CONTRATADA** deverá colocar seu corpo técnico à disposição da **CONAB** para orientação quanto à execução dos serviços, sempre que solicitado.
- aa) Promover a transferência de conhecimento para os técnicos indicados pela **CONAB**, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução.
- ab) Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termos de entrega.
- ac) Prestar por escrito, dentro do prazo de **48** (quarenta e oito) **horas**, todos os esclarecimentos, sejam técnicos ou não, solicitados pela **Fiscalização da CONAB** no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.
- ad) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da **CONAB**, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado.
- ae) A **CONTRATADA** deverá manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- af) A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas e materiais necessários à perfeita instalação, execução e funcionamento de suas atividades.
- ag) A **CONTRATADA** deverá cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- ah) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **CONAB**, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- ai) Os funcionários da **CONTRATADA** deverão obedecer as diretrizes, normas e procedimentos de Segurança da Informação e Comunicações, assim como:
  - I - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONAB** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
  - II - Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da **CONAB**.

III - Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do **Contrato**, as informações relativas à política de segurança adotada pela **CONAB** e às configurações de hardware e de softwares decorrentes.

IV - Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do **Contrato**, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos da solução.

V - A **CONTRATADA** poderá a pedido da **CONAB** acompanhar todos os desligamentos e religamentos que houverem da sala-cofre durante vigência do **Contrato**.

aj) A **CONTRATADA** deverá possuir infraestrutura adequada e equipe técnica compatível com o objeto da contratação, incluindo a disponibilização de equipe para atendimento em regime 24x7.

ak) A **CONTRATADA** deverá, no momento da assinatura do **Contrato**, dispor de profissionais qualificados para a execução dos serviços conforme o Termo de Referência.

al) A **CONTRATADA** deverá possuir uma equipe técnica alocada no seu **Centro de Operações de Rede (NOC)** para atendimento 24x7, com escala de serviço dos empregados e infraestrutura disponível para o monitoramento e tratamento de incidentes.

am) A **CONTRATADA** deverá possuir equipe técnica local para atendimento de plantão e realização de manutenções preventivas mensais. Deverá apresentar documento que comprove que a equipe local recebe adicional de periculosidade e adicional de sobreaviso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

11.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

11.1.2. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

11.1.3. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.1.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.1.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 (dois) dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

11.1.6. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

11.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art.

26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

11.1.8. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

12.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do RLC.

12.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12.3. A **CONTRATADA** deverá garantir o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções e revisões da **Sala Cofre**, por exemplo: embalagens, peças, fluidos, gases, resíduos e materiais diversos, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O acompanhamento e a **Fiscalização do Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO**

15.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

16.1. O preço consignado no **Contrato** poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de **1 [um] ano**, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do **Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI)**, do **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 [um] ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. Serão objeto de preclusão, os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus durante a vigência do **Contrato** e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

16.3.1. Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

16.3.2. Data em que o **Contrato** completa **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente; ou

16.3.3. Encerramento do **Contrato**.

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o **Contrato** completar **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONAB** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 (dois) anos**.

17.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

17.3. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.4. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **Fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

17.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

### 17.7. Da sanção de advertência:

17.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 17.5.

### 17.8. Da sanção de multa:

17.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual de **0,08%** (oito centésimos por cento) do valor do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de **2%** (dois por cento);
- e) multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o **15º** [decimo quinto] **dia de atraso**;
- f) multa moratória de **0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, do decimo sexto dia de atraso na entrega até o limite do **30º** [trigésimo] **dia**;

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da **CONAB**, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

- g) multa compensatória no percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- h) multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;
- i) multa rescisória de **12%** (doze por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

j) Glosas e ajustes advindos do **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**, conforme definido nos indicadores constantes no Anexo III do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

j.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do **Contrato**, conforme estabelecido no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**.

17.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

17.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

17.9. **Da sanção de suspensão:**

17.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

17.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.

17.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

18.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e

c) judicial, por determinação judicial.

18.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

18.3. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.

18.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

- 18.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

20.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

20.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

20.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo II do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

## 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do **Contrato**.

## 23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

23.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

## 24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

24.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o 3º [terceiro] grau civil, com autoridade do Ministério; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6 [seis] meses**;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 3º [terceiro] grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

25.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 90.012/2024 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

## 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do RLC.

## 28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 28 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 28/03/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 31/03/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Freitas Sampaio, Usuário Externo**, em 31/03/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41486645** e o código CRC **6D67679A**.